

**OFICIO SGP12 n. 806/2022**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 687/2020, de autoria de Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO) e Ver. RODRIGO FONSECA (NOVO), que "Altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, no Município de São Paulo."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, no Município de São Paulo.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O cadastro indicado no *caput* deve ser feito quando da instalação, reinstalação e substituição dos aparelhos de transporte.

§ 2º Nenhum aparelho de transporte poderá funcionar sem o devido cadastro do aparelho de transporte e do responsável pela respectiva instalação e/ou conservação, em sistema próprio do Município, sujeito ao controle e à aceitação pela secretaria municipal competente. (NR)”

“Art. 4º O cadastro deve ser instruído com dados e documentos, entre os quais o projeto, o memorial descritivo, o cálculo de tráfego, o diagrama unifilar das instalações elétricas e cópias oficiais das plantas da edificação.

§ 2º Quando do preenchimento do cadastro, o responsável deverá declarar e assumir o compromisso de que o aparelho de transporte terá um elemento de identificação em local visível. (NR)”

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 10.348, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“Art. 5º É vedada a cobrança de taxa em razão do cadastro, renovação de cadastro ou manutenção do equipamento elevador. (NR)”

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987:

I - artigo 12;

II - incisos I e IV do artigo 13;

III - inciso II do artigo 14;

IV - inciso III do artigo 18.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FONSECA
Vereador



Pedido de subsídio Projeção de Lei nº 12.240/2024 (P/687/20) (SE/36437/2022/001307-7.2024/0003455-3 / pg. 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-687/2020

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Administração Pública,

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei 687/2020, de iniciativa dos nobres Vereadores Fernando Holiday e Rodrigo Fonseca, que " altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, no Município de São Paulo.", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie no sentido de esclarecer se a aprovação da propositura é complementar às iniciativas existentes, ou se as questões ora apresentadas já estão contempladas pela legislação vigente.

Sala da Comissão de Administração Pública em 12/09/2022.

ELI CORRÊA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Este documento contém assinatura digital



Materia D92R22/9/2022.000numbertomodi gislaiziatu r as a l i g i a t i c a n t i p i p a r a l F G C e M e R H M B A D a S u a s e g u i m e d e p o j u n t e s t r a o R F e 6 8 7 2 0 2 0 t t p s : C 3 s p e g l i s B e a r s a l t S a s p a d i n e p r i n t e g r e t t h o m e t f u r B o c u m e n t o ? p l D = 4 1 2 5 9

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 12845/2022

Autores

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003307-7

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 072313805

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

À

CASA CIVIL/ATL III

Em vista do contido nos presentes autos, em especial da manifestação do SMUL/ATAJ (072313243) e SMUL/CONTRU/DINS (072132900), encaminhamos o presente com resposta à Câmara Municipal.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário(a)

Em 19/10/2022, às 11:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072313805** e o código CRC **C6CF40E6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003307-7

Informação SMUL/ATAJ Nº 072313243

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

SMUL/ATAJ

Sr. Assessor Procurador,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara dos Vereadores, que altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, no Município de São Paulo..

Conforme informação prestada por CONTRU/DINS, em suma, "*a minuta do Projeto de Lei nº 687/2020 não deve prosperar, haja vista que a redação de alteração dos artigos 3º, 4º, 5º da Lei nº 10.348, de 1987 contraria as disposições da Lei nº 16.402, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações - COE). Acrescentamos ainda que o art. 4º do PL proposto revoga o art. 12 da Lei nº 10.348, de 1987 o qual estabelece que se o aparelho de transporte de passageiros estiver em regime de comando manual, a manivela, deverá ser operado por ascensorista, condição esta a qual entendemos ser de suma importância para garantir a segurança dos usuários e evitar acidentes, uma vez que o manuseio deste tipo de aparelho necessita de ascensorista devidamente treinado.*" (072132900)

O presente projeto alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento da área técnica quanto ao **VETO** do Projeto.

Assim, tendo sido encaminhado pelo Chefe de Gabinete para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone

Assessor III

OAB/SP 256.866

SMUL/ATAJ

De acordo

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.508

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 19/10/2022, às 10:34.

fl. 10



Daniel de Barros Carone
Assessor(a) III
Em 19/10/2022, às 10:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072313243** e o código CRC **573F2469**.

Matéria DOCREC 912/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?PID=412259>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Equipamentos e Instalações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003307-7

Encaminhamento SMUL/CONTRU/DINS Nº 072132900

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

SMUL/CONTRU

Sr. Coordenador,

Em atendimento à solicitação constante no encaminhamento 071657616, referente ao Projeto de Lei nº 687/2020 constante no doc. 071419766, temos à informar que em que pese a nobre intenção do referido Projeto de Lei de desburocratizar e simplificar o sistema licenciatório dos equipamentos mecânicos de transporte permanente no âmbito desta municipalidade e previstos na Lei nº 10.348, de 1987, a modalidade de cadastro que pretende o referido PL já se encontra implementada e regradada pela Lei nº 16.402, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações - COE), regulamentada pelo Decreto nº 57.776, de 07 de julho de 2017 e pela Portaria nº 221/SMUL-G/2017, como segue:

• **Lei nº 16.402, de 09 de maio de 2017:**

"Art. 12. A atividade edilícia depende de controle a ser exercido por meio da emissão de alvará, certificado, autorização ou registro em cadastro de acordo com o tipo de obra, serviço e equipamento a ser executado ou instalado, mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado.

§ 4º Estão sujeitas a cadastro e manutenção os seguintes equipamentos:

I – equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação;

Art. 47. Mediante procedimento administrativo, o proprietário ou possuidor deve cadastrar nos sistemas da Prefeitura os seguintes equipamentos:

I – equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação;

II – tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins;

III – equipamento de sistema especial de segurança da edificação, nos termos deste Código.

Art. 48. O cadastro deve ser instruído com:

I – peças gráficas e memorial com a descrição e localização de cada equipamento, assinada por profissional habilitado;

II – declaração assinada por profissional habilitado, atestando que o equipamento foi instalado

conforme o projeto aprovado e atende às normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal na data do protocolo.

fl. 12

Art. 49. O responsável técnico pela manutenção das condições de uso do equipamento deve renovar o cadastro, sob pena de caducidade e aplicação das sanções previstas neste Código, a cada período de:

I – 1 (um) ano, no caso de elevador e demais equipamentos mecânicos de transporte permanente;

Art. 52. A Taxa para Exame e Verificação dos Pedidos de Documentos de Controle da Atividade Edilícia – TEV/COE, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador os pedidos de alvará, certificado, autorização, cadastro e manutenção previstos neste Código.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no ato do protocolo dos pedidos de documentos e do cadastro de equipamentos.

§ 2º A fixação da alíquota, base de cálculo e ocorrência do fato gerador, correspondentes a cada espécie de pedido, tem como base a Tabela constante do Anexo II deste Código."

Em face ao relatado, entendemos s.m.j que a minuta do Projeto de Lei nº 687/2020 não deve prosperar, haja vista que a redação de alteração dos artigos 3º, 4º, 5º da Lei nº 10.348, de 1987 contraria as disposições da Lei nº 16.402, de 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações - COE).

Acrescentamos ainda que o art. 4º do PL proposto revoga o art. 12 da Lei nº 10.348, de 1987 o qual estabelece que se o aparelho de transporte de passageiros estiver em regime de comando manual, a manivela, deverá ser operado por ascensorista, condição esta a qual entendemos ser de suma importância para garantir a segurança dos usuários e evitar acidentes, uma vez que o manuseio deste tipo de aparelho necessita de ascensorista devidamente treinado.



Raul Aleixo Fernandes
Diretor(a) de Divisão
Em 14/10/2022, às 17:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072132900** e o código CRC **DAB5ED05**.

Materia DocREC 912/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=412259>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 806/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, conforme Ofício SGP-12 nº 806/2022, acerca do Projeto de Lei nº 687/2020, de autoria dos Vereadores Fernando Holiday e Rodrigo Fonseca, que altera a Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, quanto à forma de obtenção de alvará de instalação e alvará de funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 21/10/2022, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072334461** e o código CRC **E9C1F1A7**.